

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE nº 15, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Institui o Programa Especial de Negociação Empresarial – Covid-19 (PNE-Covid19) para realização de conciliação e mediação em disputas empresariais diretamente relacionadas aos impactos causados pela Pandemia de Covid-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO e o COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e Edição nº 105/2020 Recife - PE, terça-feira, 9 de junho de 2020 7

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, instituída pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adotou verdadeiro sistema multiportas de resolução de conflitos, incentivando os tribunais a colocar à disposição das partes as mais variadas formas de estabelecimento de acordos, autonomamente, ou com a intervenção direta e decisiva de um terceiro;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania são responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem assim pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (art. 165, caput, do CPC);

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”;

CONSIDERANDO a premência em minimizar os impactos negativos causados pela Pandemia de Covid-19 nas atividades empresariais de produção e circulação de bens e serviços, notadamente aqueles decorrentes das perdas de postos de trabalho, dos inadimplementos de obrigações contratadas e da redução da arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar procedimentos de protocolamento de requerimentos de realização de sessões de conciliação e mediação em conflitos envolvendo contratos empresariais e demandas societárias diretamente relacionadas aos impactos causados pela pandemia de Covid-19 ;

e CONSIDERANDO concretizar o direito de empresas e da sociedade de acesso à apreciação de seus conflitos pela ordem jurídica, inclusive através de ferramentas virtuais,

RESOLVEM : Art. 1º Instituir o Programa Especial de Negociação Empresarial – Covid-19 (PNE-Covid19) com vistas à realização de conciliação e mediação em disputas empresariais diretamente relacionadas aos impactos causados pela Pandemia de Covid-19. Art. 2º O PNE-Covid19 auxiliará na resolução de conflitos relacionados a negócios jurídicos vinculados à produção e circulação de bens e serviços em que sejam parte empresários ou sociedades empresarias, assim definidos no art. 966 do Código Civil, ou ainda quaisquer outros agentes econômicos.

Art. 3º A parte interessada formulará requerimento de realização de sessão de conciliação e/ou mediação, por meio da ferramenta virtual “Concilie aqui”, disponível na página www.tjpe.jus.br, especificamente na área reservada ao Nupemec. §1º Para preencher o formulário de requerimento, o usuário deverá selecionar a opção “Concilie aqui.empresa”, e

informar os dados da parte requerente e da parte requerida, inclusive e-mails e telefones de contato de ambas, bem assim o pedido e a causa de pedir, indicando a relação do conflito com a Pandemia da Covid-19.

§2º Após o preenchimento do formulário, a parte requerente fará o upload dos documentos comprobatórios da qualificação completa das partes, dos seus documentos pessoais e/ou atos constitutivos atualizados, e dos demais documentos essenciais ao conhecimento do conflito.

§3º A veracidade dos dados e documentos fornecidos quando do protocolamento do requerimento é de responsabilidade da parte requerente, que, em caso de dolo, poderá ser responsabilizada administrativa, civil e criminalmente.

Art. 4º Recebido o requerimento, a unidade do Nupemec responsável pelo Programa, enviará às partes, por e-mail, cartas convite, informando dia, horário e endereço no qual será realizada a sessão de conciliação e ou mediação. Parágrafo único. A sessão de conciliação e ou mediação poderá ser realizada por meio virtual, observadas as diretrizes da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 05, de 29 de março de 2020, e da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 06, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º As sessões de conciliação e mediação serão realizadas conforme ordem cronológica de recebimento dos requerimentos, considerada a disponibilidade de pauta da unidade.

Art. 6º A sessão de conciliação e ou mediação terá duração média de 45 (quarenta e cinco) minutos. Edição nº 105/2020 Recife - PE, terça-feira, 9 de junho de 2020 8 Parágrafo único. A qualquer tempo, o conciliador/mediador, entendendo inviável a conciliação/mediação, esclarecerá tal circunstância aos participantes e encerrará a sessão.

Art. 7º Firmado acordo, após reduzi-lo a termo, o conciliador apresentará o texto aos participantes e, depois de aprovado, movimentará o feito em sistema próprio do TJPE, encaminhando-o, em seguida, para homologação judicial pelo Juiz Coordenador do Programa .

§1º Tratando-se de acordo firmado na pendência de processo judicial, o conciliador encaminhará o termo respectivo ao juízo, ao qual competirá homologá-lo, salvo se verificar a ausência de algum requisito legal.

§2º A homologação do acordo não alterará a ordem de preferência estabelecida no processo judicial de recuperação judicial. Art. 8º Restando infrutífera a tentativa de conciliação e ou mediação, as tratativas ocorridas durante a sessão, não poderão ser utilizadas como meio de prova em processo judicial.

Art. 9º O PNE-Covid19 funcionará até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do “regime diferenciado de trabalho remoto”, disciplinado pelos Atos Conjuntos nº 6, de 20 de março de 2020 ,

e nº 16 de 04 de junho de 2020, por meio dos quais restou suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial nas unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco , inicialmente até 30 de abril de 2020, e posteriormente, até 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. A continuidade do programa após o encerramento do regime diferenciado de trabalho remoto será avaliada pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ouvida a Coordenação Geral do Nupemec. Art. 10. A coordenação do PNE-Covid19 ficará a cargo da Coordenação Geral do Nupemec. Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação

Geral do Nupemec. Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 08 de junho de 2020. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente do TJPE Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões Coordenador Geral do Nupemec